DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano V - Edição nº 862 Quinta-feira, 21 de março de 2024 cerqueiracesar.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 2631, de 21 de março de 2024

Dispõe sobre a alteração do Artigo 22 e o anexo VII da Lei Complementar nº 1844/11, e dá outras providências.

Diego Augusto Berti Cinto, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, consoante dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 13, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 22 da Lei Complementar n.º 1.844, de 21 de junho de 2011, que trata da função administrativa e de suporte pedagógico disposto no Estatuto da Educação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

SEÇÃO II – DA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA E DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Art. 22º - O profissional deverá ter ensino superior em Pedagogia e ser servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cerqueira César para concorrer com os demais interessados e exercer as seguintes funções administrativas e/ou pedagógica da Magistério Público Municipal de Cerqueira César, cujas atribuições estão descritas no Anexo I desta Lei.

I – Professor Coordenador: profissional indicado pelo Professor Gestor, que desempenhará a função de assistência pedagógica administrativa visando assegurar o funcionamento e a qualidade do ensino na Unidade Escolar que estiver sediado;

II – Professor Gestor: profissional eleito pelos professores, funcionários e conselho escolar, que desempenhará a função administrativa, pedagógica, gerencial da unidade escolar, respondendo por ela e representando-a interna e externamente, inclusive nos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III – Professor Vice-Gestor: profissional indicado pelo Professor Gestor, que desempenhará a função administrativa, pedagógica e gerencial da unidade escolar na ausência do professor gestor, respondendo e representando-a

Rua Olímpio Pavan, 290 – Centro – CEP 18760-015 - CNPJ 46 634 184/0001-42
Secretaria Municipal de Governo e Administração - (14) 3714-7200 Ramal 2024
secretariaadm@cerqueiracesar.sp.gov.br

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

interna e externamente, inclusive nos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – Professor Supervisor de Ensino: profissional indicado pelo Secretário Municipal de Educação, que elaborará, planejará, supervisionará, orientará as diretrizes pedagógicas da educação municipal de acordo com as políticas da rede de Ensino Público Municipal pelo Chefe do Poder Executivo.

§1°. Os interessados deverão submeter-se a processo de seleção para as funções de Professor Gestor, realizada através de votos pelos representantes do Conselho Escolar e pares, mediante a apresentação de propostas de trabalho baseada no Projeto Político Pedagógico da Escola, conforme anexo VI.

§2°. As indicações para designação e cessação para as funções de Professor Coordenador, Adjunção e/ou Professor Vice-Gestor são de competência do Professor Gestor;

§3°. A designação para a função de Professor Coordenador e Professor Vice-Gestor recairá em profissional vinculado à Prefeitura Municipal com licenciatura plena em pedagogia e/ou licenciatura ou pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de gestão escolar;

§4°. As indicações para designação e cessação para as funções de Adjunção para atuação nas creches e escolas de educação infantil somente ocorrerá para aquelas que possuam no mínimo 8 (oito) salas, ficando as demais sob a competência do Professor Gestor das respectivas unidades;

§5°. A Adjunção poderá ocorrer com o deslocamento de servidor para prestar auxílio ou colaboração em local definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§6°. A Adjunção deverá priorizar docente com apenas um cargo na rede municipal, não havendo docente interessado, recairá em profissional vinculado a Prefeitura Municipal, definido pela Secretaria Municipal de Educação;

§7°. A estrutura do processo de seleção será definida em edital próprio a ser publicado previamente pela Secretaria Municipal de Educação.

§8°. O processo de seleção será realizado quando o quadro de Professores Gestores, lotados na Secretaria Municipal de Educação, forem insuficientes para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino Público;

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

§9°. O profissional que passar a exercer função administrativa e de suporte pedagógico terá seu Grau mantido no enquadramento que se iniciará na referência correspondente a da nova função;

§10. Os profissionais do quadro da educação serão avaliados pela chefia imediata de acordo com o anexo VII.

§11. O profissional habilitado pela seleção prevista neste artigo que passar a exercer a função administrativa, será alvo de avaliação de desempenho, realizado pelos docentes, funcionários, Conselho de Escola e Secretário Municipal de Educação, de modo que o Conselho Municipal de Educação, aplicará e tabulará a avaliação, todo final do ano letivo, sendo considerado inapto quando não obtiver no mínimo 70% (setenta por cento) na escala de pontuação aplicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§12. A avaliação de desempenho para permanência do Professor Gestor ocorrerá de forma proporcional: 60% (sessenta por cento) - docentes e funcionários; 20% (vinte por cento) - Conselho de Escola; 20% (vinte por cento) - Secretário Municipal de Educação;

§13. Caberá a Secretaria Municipal de Educação encaminhar até o primeiro dia letivo os indicadores utilizados para análise de resultados da rede municipal de ensino ao Conselho Municipal de Educação, Professores Gestores da rede municipal e Conselho de Escola de cada unidade escolar, sendo de responsabilidade do Gestor orientar o Conselho sobre os indicadores utilizados;

§14. O Professor Gestor deverá garantir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, agenda (cronograma) de formação da equipe escolar (professores e funcionários) para o ano letivo e encaminhar até a conclusão do primeiro bimestre o projeto Político Pedagógico para análise do Conselho Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Educação;

§15. O Professor Gestor deverá garantir através de Portfólios evidências das formações, orientações a equipe escolar, resultados obtidos nos indicadores constantes do Anexo VII, encaminhando tais evidências até última semana de outubro para Conselho Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Educação;

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

§16. O profissional considerado inapto na avaliação prevista no ano anterior voltará a exercer a função de origem;

§17. No caso de ocorrer o afastamento do Professor Gestor, será substituído pelo Professor Vice-Gestor, que se também for afastado por tempo superior a 30 (trinta) dias, será indicado pelo Conselho de Escola um professor concursado da unidade escolar submetido a escolha ao Chefe do Poder Executivo para assumir a respectiva função;

§18. A indicação do Professor Vice-Gestor e Professor Coordenador pelo Professor Gestor poderá recair em qualquer profissional da Prefeitura Municipal com habilitação em pedagogia ou especialização em Gestão Escolar;

§19. A avaliação da Secretaria Municipal da Educação, Conselho Municipal da Educação, Conselho de Escola, professores e funcionários deverá ocorrer de forma concomitante, sendo vedada a tabulação de uma avaliação para a realização de outra, devendo todas as avaliações serem devidamente lacradas e encaminhadas ao Conselho Municipal da Educação para tabulação geral;

§20. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de veto com fundamentação, processando-se à nova escolha, para os cargos de Professor Gestor, Professor Vice-Gestor e Professor Coordenador."

Art. 2º. O Anexo VII da Lei Complementar n.º 1.844, de 21 de junho de 2011, passa a vigorar conforme o Anexo integrante desta presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 21 de março de 2024.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Juliana Barreiros
Secretário Municipal

Rua Olímpio Pavan, 290 – Centro – CEP 18760-015 - CNPJ 46 634 184/0001-42
Secretaria Municipal de Governo e Administração - (14) 3714-7200 Ramal 2024
secretariaadm@cerqueiracesar.sp.gov.br

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

ANEXO VII

AVALIAÇÃO DO PROFESSOR GESTOR

A. PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA U.E. (60%)

AVALIAÇÃO DO PROFESSOR GESTOR	
Avaliadores: PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA U.E.	
Unidade Escolar:	
Gestor(a):	
Data: / /	
Pontuação atendida	**Indicadores**
1. Como ocorre a revisão do Projeto Político-Pedagógico (PPP) naescola?	
	A) Não ocorre a revisão do Projeto Político-Pedagógico.
	B) O Projeto Político-Pedagógico é revisado sem discussão com a comunidade escolar e sem considerar o monitoramento contínuo e a avaliação de sua execução.
	C) O Projeto Político-Pedagógico é revisado com a participação da comunidade escolar, mas sem considerar o monitoramento contínuo e a avaliação de sua execução.
	D) O Projeto Político-Pedagógico é revisado com a participação da comunidade escolar e considerando o monitoramento contínuo e a avaliação na sua execução.
2. Durante o ano letivo, nos conselhos de classe, nas reuniões pedagógicas, administrativas ou financeiras, a equipe gestora promove o debate acerca do andamento das ações escolares, a fim de verificar se os objetivos e as metas previstos no Projeto Político-Pedagógico estão sendo alcançados?	
	A) Nunca
	B) Algumas vezes
	C) Frequentemente
	D) Sempre
A gestão escolar, na perspectiva democrática, oportuniza a atuação efetiva das instâncias colegiadas (Conselho Deliberativo Escolar, Associação de Pais e Professores) nas discussões e deliberações sobre as questões administrativas, financeiras, físicas e pedagógicas. Com base nessa afirmação, como a equipe gestora atua?	
3. Possibilita a discussão, a negociação e o encaminhamento das resoluções dosproblemas cotidianos da escola com as instâncias colegiadas.	
	A) Nunca
	B) Algumas vezes

5

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

	C) Frequentemente
	D) Sempre
4. Considera a contribuição das instâncias colegiadas na organização docurrículo escolar.	
	A) Nunca
	B) Algumas vezes
	C) Frequentemente
	D) Sempre
5. A equipe gestora é responsável por orientar e acompanhar as práticas docentes na elaboração e no cumprimento do planejamento, em consonância com o que foi pactuado no Projeto Político-Pedagógico. Qual alternativa abaixo reflete a realidade da escola, quanto a esta responsabilidade da equipe gestora?	
	A) Não há orientação e nem acompanhamento das práticas docentes na elaboração e cumprimento do planejamento.
	B) A equipe gestora não orienta o planejamento, mas acompanha a prática docente no decorrer do ano letivo.
	C) A equipe gestora orienta o planejamento, porém não há acompanhamento das práticas docentes no decorrer do ano letivo.
	D) A equipe gestora orienta o planejamento e acompanha as práticas docentes no decorrer do ano letivo, conforme o que foi pactuado no Projeto Político-Pedagógico.
6. A equipe gestora promove o bom relacionamento entre as pessoas da escola?	
	A) Nunca
	B) Algumas vezes
	C) Frequentemente
	D) Sempre
7. A gestão escolar promove o atendimento cordial, ético e respeitoso à comunidade escolar?	
	A) Nunca
	B) Algumas vezes
	C) Frequentemente
	D) Sempre
Com que frequência a equipe gestora proporciona formação continuada para os profissionais da escola:	
8. Equipe Escolar:	
	A) Nunca
	B) Algumas vezes
	C) Frequentemente
	D) Sempre

Rua Olímpio Pavan, 290 – Centro – CEP 18760-015 - CNPJ 46 634 184/0001-42
Secretaria Municipal de Governo e Administração - (14) 3714-7200 Ramal 2024
secretariaadm@cerqueiracesar.sp.gov.br

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

9. Considerando uma gestão participativa, como é possível avaliar a comunicação entre a escola e a comunidade escolar (Gestores, Professores, Alunos e Responsáveis)?	
	A) Nunca
	B) Algumas vezes
	C) Frequentemente
	D) Sempre
10. A Gestão apresenta capacidade de compartilhar responsabilidades e conferir autonomia a equipe escolar na realização de tarefas, considerando que todos possuem competências e habilidades que podem ser constantemente estimuladas. (Liderança compartilhada)	
	A) Nunca
	B) Algumas vezes
	C) Frequentemente
	D) Sempre

B. CONSELHO DE ESCOLA (20%)

AVALIAÇÃO DO PROFESSOR GESTOR	
Avaliadores: CONSELHO DE ESCOLA	
Unidade Escolar:	
Gestor(a):	
Data: / /	
Pontuação atendida	Indicadores
1. Projeto Político Pedagógico	
	O Projeto Político Pedagógico foi cumprido, com eficiência, eficácia e deexcelente qualidade. (Excelente – 90 a 100 pontuação)
	O Projeto Político Pedagógico foi cumprido, com eficiência, eficácia e de boaqualidade. (Muito Bom – 80 a 89 pontuação)
	O Projeto Político Pedagógico foi cumprido/parcialmente, com eficiência,eficácia e de qualidade. (Bom – 70 a 79 pontuação)
	O Projeto Político Pedagógico foi parcialmente cumprido, com pouca eficiência, pouca eficácia e de qualidade regular. (Satisfatório – 50 a 69 pontuação)
	O Projeto Político Pedagógico foi insuficiente cumprido. (Insatisfatório – 0 a49 pontuação)
2. Formação da Equipe Escolar	
	A agenda (cronograma) de formação foi cumprida, mostrando-se muitoeficiente, eficaz e de excelente

Rua Olímpio Pavan, 290 – Centro – CEP 18760-015 - CNPJ 46 634 184/0001-42
Secretaria Municipal de Governo e Administração - (14) 3714-7200 Ramal 2024
secretariaadm@cerqueiracesar.sp.gov.br

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

	qualidade. (Excelente – 90 a 100 pontuação)
	A agenda (cronograma) de formação foi cumprida, com eficiência, eficácia ede boa qualidade. (Muito Bom – 80 a 89 pontuação)
	A agenda (cronograma) de formação foi cumprida/parcialmente, comeficiência, eficácia e de qualidade. (Bom – 70 a 79 pontuação)
	A agenda (cronograma) de formação foi parcialmente cumprida, com pouca eficiência, pouca eficácia e de qualidade regular. (Satisfatório – 50 a 69 pontuação)
	A agenda (cronograma) de formação foi insuficiente cumprida.(Insatisfatório – 0 a 49 pontuação)
3. Gestão Pedagógica, Administrativa e Financeira da Unidade Escolar	
	Efetuou uma excelente gestão com foco na Comunidade Escolar e Desempenho dos alunos, centrou sempre o seu trabalho na GestãoPedagógica, cuidou sempre da Gestão Administrativa, Financeira e dos Recursos humanos e dos materiais, e estimulou ativamente um ambiente escolar REFLEXIVO, CRÍTICO, PARTICIPATIVO e DINÂMICO. (Excelente – 90 a 100 pontuação)
	Efetuou uma gestão muito eficiente e muito eficaz, com foco na ComunidadeEscolar e Desempenho dos alunos, centrou sempre o seu trabalho na Gestão Pedagógica, cuidou quase sempre da Gestão Administrativa, Financeira e dosRecursos humanos e dos materiais, e estimulou ativamente um ambiente
	escolar REFLEXIVO, CRÍTICO, PARTICIPATIVO e DINÂMICO. (Muito Bom – 80 a 89 pontuação)
	Efetuou uma gestão eficiente e eficaz, com foco na Comunidade Escolar e Desempenho dos alunos, centrou sempre o seu trabalho na GestãoPedagógica, cuidou da Gestão Administrativa, Financeira e dos Recursos humanos e dos materiais, e contribuiu para um ambiente escolar REFLEXIVO, CRÍTICO, PARTICIPATIVO e DINÂMICO. (Bom – 70 a 79 pontuação)
	Efetuou uma gestão pouco eficiente e pouco eficaz, nem sempre apresentou foco na Comunidade Escolar e Desempenho dos alunos, centrou sempre o seutrabalho na Gestão Pedagógica, cuidou pouco da Gestão Administrativa, Financeira e dos Recursos humanos e dos materiais, e poucas vezes contribuiu para um ambiente escolar REFLEXIVO, CRÍTICO, PARTICIPATIVO e DINÂMICO. (Muito Bom – 50 a 69 pontuação)

Rua Olímpio Pavan, 290 – Centro – CEP 18760-015 - CNPJ 46 634 184/0001-42
Secretaria Municipal de Governo e Administração - (14) 3714-7200 Ramal 2024
secretariaadm@cerqueiracesar.sp.gov.br

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

	Efetuou uma gestão negligente não apresentou foco na Gestão Pedagógica, não cuidou da Gestão Administrativa, Financeira e dos Recursos humanos e dos materiais, e não contribuiu para um ambiente escolar REFLEXIVO, CRÍTICO, PARTICIPATIVO e DINÂMICO. (Insatisfatório – 50 a 69 pontuação)
Observações:	
Conselheiros participantes:	

INDICADORES	PONDERAÇÃO
Projeto Político Pedagógico	
Formação dos Professores	
Formação dos Funcionários	
Gestão Pedagógica, Administrativa e Financeira da UnidadeEscolar	

Cálculo a ser realizado pelo CME, somar a pontuação atendida e dividir por quatro:

Gestão de Recursos Financeiros + Gestão de Recursos Materiais + Gestão de Recursos Humanos +Liderança + Visão Estratégica

9

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

AVISO DE EDITAL
Concorrência Pública nº 010/2024 – Processo nº 037/2024.
Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para perfuração de poço e fornecimento de bomba para ligação ao sistema de abastecimento de água do Bairro Bela Vista.
Data de Abertura: 11 de abril de 2024 às 09h00.
Informações: Dep. Licitações – Rua Olímpio Pavan, nº. 290, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 2022 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br.
Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP, 21 de março de 2024.

AVISO DE EDITAL
Pregão Eletrônico nº 022/2024 – Processo nº 040/2024.
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para prestação de serviços de dedetização, desratização e desinsetização de prédios públicos.
Data de Abertura: 10 de abril de 2024 às 09h00.
Informações: Dep. Licitações – Rua Olímpio Pavan, nº. 290, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 2022 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br.
Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP, 21 de março de 2024.

AVISO DE EDITAL
Pregão Eletrônico nº 023/2024 – Processo nº 041/2024.
Objeto: Aquisição de equipamentos de academia ao ar livre.
Data de Abertura: 10 de abril de 2024 às 14h00.
Informações: Dep. Licitações – Rua Olímpio Pavan, nº. 290, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 2022 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br.
Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP, 21 de março de 2024.

AVISO DE EDITAL
Pregão Eletrônico nº 024/2024 – Processo nº 042/2024.
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para realização de serviços de nebulização costal e termonebulização ambiental (fumacê) nas vias públicas dos bairros urbanos e rurais de Cerqueira César.
Data de Abertura: 10 de abril de 2024 às 11h00.
Informações: Dep. Licitações – Rua Olímpio Pavan, nº. 290, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 2022 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br.
Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP, 21 de março de 2024.

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 2633,de 21 de março de 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a função gratificada de Agente de Contratação e Equipe de Apoio dos atos de licitação e dá providências.

O **Prefeito do Município de Cerqueira César**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação de função gratificada de Agente de Contratação dos atos de Licitação e Equipe de Apoio.

Art. 2º. Fica criada função de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para fins de conduzir os atos de licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, formada e designada como segue:

I- 01 (um) Agente de Contratação:

II- Até 04 (quatro) membros de Equipe de Apoio.

§1º A equipe será formada por servidores indicados pelo Prefeito Municipal por meio de ato próprio.

§2º Todos os membros farão jus à gratificação, conforme referência 01 do quadro de salários dos servidores efetivos da municipalidade.

Art. 3º São Atribuições do Agente de Contratação:

I- Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II- Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as ações da licitação;

III- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

IV-Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

V- Coordenar a sessão pública;

VI-Verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

VIII- Encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica:

IX – Indicar o vencedor do certame:

X-Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;

XI- Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação;

XII- A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais; e

XIII- O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Art. 4º. São atribuições da Equipe de Apoio - auxiliar o Agente de Contratação em todas as fases, conduzindo os serviços de forma transparente e com lisura.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos orçamentários na natureza 3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas, daquelas consignadas no orçamento vigente de cada exercício.

Art. 6º. Ficam revogados o inciso I do 'caput' do artigo 2º e artigos 3º, 4º e 5º da Lei n.º 1.793/2010 (Comissão de Licitações e Contratos), bem como a Lei n.º 1.785/2010 (Comissão de Pregão).

Art. 7º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 21 de março de 2024.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Juliana Barreiros
Secretaria Municipal

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM
(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

PORTARIA N. 007/2024

"Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntária na Modalidade Especial, e dá as providências"

A Diretoria Executiva do **IPREM** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a documentação acostada e o que ficou decidido no processo n. 05/2024; e

Considerando, finalmente, as novas regras previdenciárias para o RPPS estabelecidas na Constituição Federal e alterações promovidas pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019; na Emenda n. 5 à Lei Orgânica Municipal – LOM; bem como pela Lei Complementar Municipal n. 2.393, de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder **Aposentadoria Voluntária na modalidade Especial** a servidora **MARIA BLANCA PIRES RUIZ**, CPF sob n. 052.069.388-40, lotado no cargo de Professor Docente II A - Fundamental – matrícula na Prefeitura sob n. 6823, **a partir de 21 de março de 2024**, conforme regras permanentes de aposentadoria estabelecidas no art. 15 da LC n. 2.393/2020.

Art. 2º – O **Valor Inicial dos Proventos** da aposentadoria disposta no inciso anterior, será na ordem de **R$ 3.157,47** (três mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), apurado na forma de cálculo de **60% da média aritmética,** conforme arts. 17 e 18 da LC n. 2.393/2020, com reajustamento **nos termos estabelecidos pelo RGPS/INSS** de acordo com o art. 20 da LC n. 2.393/2020.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, **publique-se** e cumpra-se.

IPREM/RPPS - Cerqueira César/SP em, 20 de março de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PU:07041571000113

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PU:07041571000113
Dados: 2024.03.20 11:52:44 -03'00'

ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Diretora Presidente

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

Rua Profª. Hilda Cunha n. 58 – Centro – Cerqueira César/SP – Cep. 18760-000 - CNPJ 07.041.571/0001-13 – F. 14 3714 7200
E-mail iprem@cerqueiracesar.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR – SP
"A cidade que faz Amigos"

"PORTARIA N. 121/2024"

"Dispõe sobre férias".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Conceder **10 (dez)** dias de férias em gozo as servidoras municipais **Neiva Maria Brusarosco dos Santos,** lotada no cargo de Professor Docente II A Fundamental, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2.020 a 31 de dezembro de 2.020, a partir de 02 de abril de 2.024 e **Simone Domingos,** lotada no cargo de Vigilante, referente ao período aquisitivo de 12 de março de 2.023 a 11 de março de 2.024, a partir de 19 de março de 2.024.

II – Conceder **30 (trinta)** dias de férias em gozo ao servidor municipal **Adilson Antônio Penacci,** lotado no cargo de Pedreiro, referente ao período aquisitivo de 26 de março de 2.023 a 25 de março de 2.024, a partir de 01 de abril de 2.024.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 18 de março de 2.024.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Juliana Barreiros
Secretaria Municipal

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR – SP
"A cidade que faz Amigos"

"P O R T A R I A N. 122/2024"

"Dispõe sobre concessão de promoção por desempenho ".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Conceder com base no art. 12, inciso I, combinado com o art. 13 da Lei Complementar n° 1.844/2011, **Promoção por Desempenho** de 5% (cinco por cento), as servidoras municipais da Secretária da Educação **Claudete Aparecida Martins Vieira Ciriaco,** lotada no cargo de Professor Docente II B e **Dinalda Andrade Vicente Bento,** lotada no cargo de Professor Docente II A Infantil (Cargo I).

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 19 de março de 2.024.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra

Juliana Barreiros
Secretaria Municipal

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR – SP
"A cidade que faz Amigos"

"P O R T A R I A N. 123/2024"

"Dispõe sobre licença para tratamento saúde".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Conceder **29 (vinte e nove)** dias de licença para tratamento de saúde a servidora municipal **Gleice Araujo Valdez**, lotada no cargo de Professor Docente I, a partir de 26 de fevereiro de 2.024.

II – Conceder **60 (sessenta)** dias de licença para tratamento de saúde a servidora municipal **Marilza de Fátima Paulin**, lotada no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a partir de 14 de março de 2.024.

III – Conceder **180 (cento e oitenta)** dias de licença para tratamento de saúde a servidora municipal **Gisele da Silva Paixão**, lotada no cargo de Monitor Escolar, a partir de 13 de março de 2.024.

IV– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2.024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 19 de março de 2.024.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra

Juliana Barreiros
Secretaria Municipal

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/